



**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 04 / 2021**

**MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 02 DE 10 DE  
SETEMBRO DE 2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de Setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

XIII – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, e

XIV - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Timbaúba/PE, 21 de Outubro de 2021.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei Complementar que modifica a Lei Complementar Municipal nº 02 de 10 de Setembro de 2021, que concede incentivo fiscal com redução na alíquota de ISSQN, bem como de IPTU, às empresas instaladas, ou que venham a se instalar, no município de Timbaúba e dá outras providências.

Referida alteração se apresenta necessária, tendo em vista o aparecimento de novas empresas interessadas em se instalar na cidade, as quais atuam ramos distintos do rol que atualmente compõe o artigo 1º da referida lei.

Por intermédio do presente projeto, haverá maior ampliação do programa de incremento da receita tributária mediante a concessão de benefícios fiscais, a fim estimular o desenvolvimento do Município, viabilizando o desenvolvimento de atividades econômicas relevantes, que seguramente provocarão, além do estímulo tributário, o aumento de emprego e renda

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 do mês de novembro de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei complementar em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

O Projeto de Lei Complementar em estudo preenche os quesitos de legalidade e de constitucionalidade, nada havendo que o inviabilize, muito embora necessite de ajustes na sua redação, para efeito de correções, sobremodo, em questões de técnica legislativa.

Esta Relatoria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade sua, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, em estudo, com os ajustamentos a serem providenciados, por esta Comissão, no instante da adoção de sua redação final. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 04 de novembro de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias  
Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

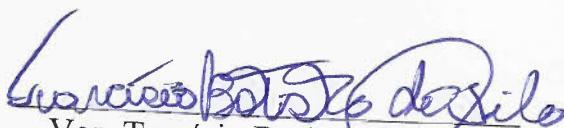
PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

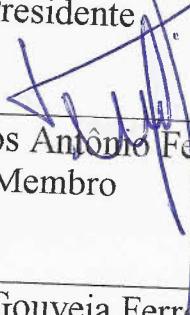
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, opinando por sua aprovação, com os ajustes a serem proporcionados por ela, no momento da redação final.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 04 de novembro de 2021.

  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro